



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70297-400

Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão

C.P.F./ M.F.: ***.597.848-**

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06/02/2023, e publicado no DOU do dia 05/12/2024

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia

Natureza Jurídica: Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa

CNPJ n.º: 04.902.299/0001-20

Endereço: Rua Aristides Novis, n.º 203, Colina de São Lázaro - Federação

Cidade: Salvador

UF: BA

CEP: 40210-720

Representante Legal: Handerson Jorge Dourado Leite

C.P.F.: ***306.815-**

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Diretor Geral

Ato de Designação/Nomeação: Decretos Simples do executivo de 07 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, ano CVII - Nº 23.578 de 07 de Janeiro de 2023.

Doravante denominado **FAPESB**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e

mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPESB, no sentido de cofinanciar, no estado da Bahia, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

Ao CNPq:

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

À FAPESB:

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar de eventuais ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacados no Plano de Trabalho, contratado(s) no âmbito do PROTAX;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;

5. informar aos participes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 707.294,40 (setecentos e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 607.294,40 (seiscentos e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), na rubrica de Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FAPESB disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na rubrica de Custeio, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUARTA **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA **DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPESB.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua publicação, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF**, órgão da **Advocacia-Geral da União**, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** o foro da **Justiça Federal da Seção Judiciária** do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Pelo CNPq:

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

Pela FAPESB

Handerson Jorge Dourado Leite

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Handerson Jorge Dourado Leite, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:42, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 02/10/2025, às 12:23, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2403877** e o código CRC **755A3380**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
+55 61 3211-9281



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF -

www.gov.br/cnpq

Edifício Telemundi II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.

1. 1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70297-400
Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão		
C.P.F./ M.F.: ***.597.848-**		
Nacionalidade: Brasileira		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06/02/2023, e publicado no DOU do dia 05/12/2024		

Doravante denominado **CNPq**

2. 2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia		
Natureza Jurídica: Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
CNPJ n.º: 04.902.299/0001-20		
Endereço: Rua Aristides Novis, n.º 203, Colina de São Lázaro - Federação		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40210-720
Representante Legal: Handerson Jorge Dourado Leite		
C.P.F.: ***306.815-**		
Nacionalidade: Brasileira		
Cargo: Diretor Geral		
Ato de Designação/Nomeação: Decretos Simples do executivo de 07 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, ano CVII - Nº 23.578 de 07 de Janeiro de 2023.		

Doravante denominado **FAPESB**

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX	10/2025	09/2030
IDENTIFICAÇÃO		
O Acordo de Cooperação Técnica e o presente PLANO DE TRABALHO firmados entre o CNPq e a FAPESB visam a implementação, em co-financiamento, de projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) no estado da Bahia, aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) de execução seguem discriminados no quadro intitulado IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA.		
JUSTIFICATIVA		
A articulação entre o CNPq e a FAPESB visa à melhoria das condições de financiamento e manutenção das atividades do PROTAX, com vistas a desenvolver competências e promover a geração de conhecimento científico voltado para o desenvolvimento sustentável do estado da Bahia.		

4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA

Coordenador do Projeto	Instituição Executora	CNPq (Bolsas)	FAPESB (Custeio)
Luis Fernando Pascholati Gusmao	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	R\$ 143.640,00	R\$ 0,00
Andre Marcio Araujo Amorim	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	R\$ 274.534,40	R\$ 0,00
Luciano Paganucci de Queiroz	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	R\$ 189.120,00	R\$ 100.000,00
Total por PARTÍCIPE		R\$ 607.294,40	R\$ 100.000,00
Total Global do Acordo		R\$ 707.294,40	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	CNPq					
	02	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	MAR/2025*	ABR/2029
02	FAPESB					
	01	Pagamento de Custeio	Parcela	1	OUT/25	ABR/29

*O início da execução de recursos do CNPq iniciou-se em março/2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
CNPq		
33901800	Total Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsa)	R\$ 607.294,40
FAPESB		
339020	Total de Custeio	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 707.294,40

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPE	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL GERAL
CNPq	150.000,00**	200.000,00	100.000,00	100.000,00	57.294,40	R\$ 607.294,40
FAPESB	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SUB TOTAL	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 57.294,40	R\$ 707.294,40

**O início da execução de recursos do CNPq iniciou-se em março/2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

8. DECLARAÇÃO PELA FAPESB

Na qualidade de representante legal da FAPESB, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Salvador/BA, data	Handerson Jorge Dourado Leite Diretor Geral

9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF, data	Ricardo Magnus Osório Galvão Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Handerson Jorge Dourado Leite, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:42, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 02/10/2025, às 12:23, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2502665** e o código CRC **AA85A640**.

01300.004655/2025-00

2502665v2